



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2017/2020

LEI Nº 345 DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na presente data, Campo Limpo de Goiás.

19 / 03 / 19

Serviço de Expediente

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, destinado a atender a dotação orçamentária do Município não prevista no orçamento inicial de 2019.

Art. 2º - Nos quadros demonstrativos das despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício de 2019, diante do crédito ora aberto, constará a seguinte despesa:

Órgão: 23 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
Função: 10 – SAÚDE
Sub-Função: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Programa: 1702 CONTROLE DE POLUIÇÃO
Ação: 1.201 – AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes
Fonte de Recursos: 121, R\$ 240.000,00

Art. 3º - Para cobrir o crédito especial aberto na presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Unidade: 02.09 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Função: 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Sub-Função: 999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Programa: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Ação: 9.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Elemento de Despesa: 9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência, R\$ 240.000,00

[Assinatura]



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2017/2020

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS,
em 19 de março de 2019.


ARIVART ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal